



TERMO DE CONTRATO Nº 017/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO** E DO OUTRO A EMPRESA **DANIEL VIEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO** PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DAS MÃES NA CIDADE DE BOM CONSELHO-PE. **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Avenida XV de Novembro, s/n, Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.995.947/0001-40, neste ato representado pelo(a) secretária de Educação a Sr.^a **Maria do Socorro Oliveira de Alencar**, brasileira, casada, domiciliado à praça Santo Antonio,76, centro, nesta cidade, inscrita no CPF nº 370.352.824-91 e RG nº 2053761 SSP/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **J DANIEL VIEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.156.....476.../0001-72, estabelecida a Rua Santa Bernadete, 123, centro, CEP: 57.750-000, Quebrangulo- AL, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **Josivaldo Daniel Vieira**, inscrito no CPF 053.781.154-00, E RG 195092 SEDS/AL, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto: prestação de serviços para contratação de Show artístico destinado a abrilhantar as festividades do dia das Mães neste Município, com o Cantor **DANIEL É SHOW**, no dia 14 de Maio de 2023, com 2 (duas) horas de Show.

1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO.

2.1. O Município pagará ao contratado o valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado: **no dia 10 de Fevereiro de 2023.**

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão fixos e irremovíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

2.143 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIS
3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

6. CLÁUSULA SÉXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

6.2. Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

6.3. O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do **CONTRATADO** e contra isso o **CONTRATANTE** não poderá interferir.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

7.2. No dia da apresentação a duração do show será de acordo com a proposta do artista.

7.3. O descumprimento deste artigo acarretará na devolução do montante pago e multa, de acordo, o não recebimento do montante estipulado na cláusula segunda deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global, pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 155 e 156 § 3º da Lei 14.133 de 01 de Abril 2021, como também as sanções de ordem administrativa e penal.





9. CLÁUSULA NONA – DAS INDENIZAÇÕES

9.1. Havendo intempéries, interrupção no fornecimento de energia elétrica ou outros motivos de força maior que venham a impedir a realização do evento objeto deste contrato na data e horário marcado, desde que o contratado já se encontre no local da apresentação, o contratante indenizará a Contratada em 20% (vinte por cento) do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato.

10. CLAUSULA DECIMA –CANCELAMENTO DO EVENTO

Havendo cancelamento do evento mediante medida judicial, cautelar, liminar ou administrativa, o Município ficará desobrigado de qualquer multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.

Fica eleito o foro desta cidade de **BOM CONSELHO**, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO** de execução de serviços, confeccionados em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho/PE, 11 de Maio de 2023

Maria do Socorro de Oliveira Alencar
Secretária de Educação/CONTRATANTE





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

**DANIEL VIEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

THIAGO PORFÍRIO DONATO
CPF N° 043.614.954-08

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF: N° 052.587.724-03



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-202306023118.pdf>
assinado por: idUser: 199